



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.038/2001 -

“Torna obrigatória a entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município nos estabelecimentos de ensino da rede municipal”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

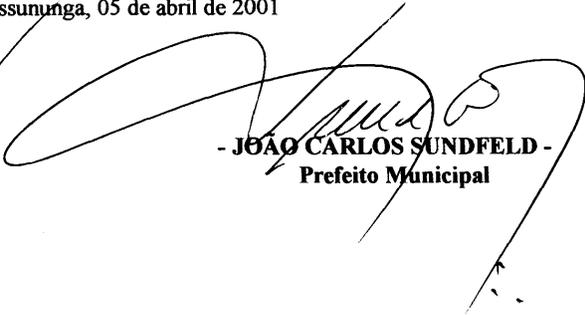
Art. 1º É obrigatória a entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 2º A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento ou, na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Art. 3º A entoação do Hino e o hasteamento da Bandeira obedecerão às normas de moral e civismo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de abril de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.